PARECER TÉCNICO

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática;

CONSULENTE: **SEMF** - Secretaria Municipal de Finanças

1. DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

1.1. Foram acostados aos processo eletrônico, os seguintes documentos:



1.2. A presente manifestação se baseará apenas nos documentos que versam sobre critérios técnicos , com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Gestor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER foi criada pela Lei nº 2.135 de 02 de julho de 1992, alterada pela LEI Nº 6.065, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024, em seu art. 2º dispõe que a PRODATER tem A PRODATER tem como objetivo principal propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina, e atua como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como governança de TI, data center, rede de dados e governo eletrônico..

2.2. Por seu turno, o artigo Art. 2º-B, assevera que nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de TIC efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão ser respeitadas as seguintes competências:

> "I – definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação;
>
> II – elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
>
> III – desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
>
> IV – implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
>
> V – estabelecer os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC;
>
> VI – realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo; VII – realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo;
>
> VIII – prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
>
> § 1º Nas contratações diretas, **após a elaboração de termo de referência ou projeto básico pela unidade requisitante dos órgãos e entidades da Prefeitura**, contratações referentes a bens e serviços de informática, **o processo deve ser encaminhado à PRODATER para emissão de Parecer Técnico**.
> § 2º Nos processos administrativos licitatórios (contratação de bens e serviços comuns), **após a elaboração de termo de referência ou projeto básico pela unidade requisitante dos órgãos e entidades da Prefeitura**, contratações referentes à tecnologia da informação, **o processo deve ser encaminhado a PRODATER para a emissão de Parecer Técnico**.
> § 3º A PRODATER poderá expedir Instruções Normativas e Notas Técnicas orientando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos processos de contratações soluções de TIC."

2.3. O Decreto nº 20.889, de 26 de Abril de 2021 , estabelece rito processual relativo à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina e seu art. 2º,II, estabelece que no caso de contratação de bens ou serviços de informática o Parecer técnico da PRODATER é requisito obrigatório.

2.4. O Decreto Municipal nº 22.174/2022 (SEI nº 4097751) dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia, objetivando facilitar a compreensão do fluxo das atividades, uniformizar documentos mínimos necessários para análise dos processos e a estabelecer padrão de conduta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na forma que especifica, em especial:

2.4.1. Para Contratação Direta (SEI nº 4774955): Após a elaboração de termo de referência ou projeto básico pela unidade requisitante do órgão da Prefeitura, contratações referentes a bens e serviços de informática, o processo deve ser encaminhado a PRODATER para emissão de parecer técnico;

2.4.2. Para processo administrativo licitatório (contratação de bens e serviços comuns) (SEI nº 4775055): Após a elaboração de termo de referência ou projeto básico pela unidade requisitante do órgão da Prefeitura, contratações referentes a à tecnologia da informação, o processo deve ser encaminhado a PRODATER para a emissão de parecer técnico;

2.5. A Nota Técnica Nº 03 – 2020 – Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que orienta o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE-PI.

2.6. Ademais, o Acórdão n.º 105/2024 – SPL do Tribunal de Contas do Piauí - TCE, recomenda:

> b.2. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da PRODATER Sr. Caio Lustosa Bucar, com vistas a adequar a conduta desta unidade administrativa às determinações do Acórdão nº 375/2022-SPL (TC/011732/2021) e evitar a repetição das irregularidades, impropriedades ou distorções correlacionadas, que passe a orientar as manifestações formais da unidade em processos referentes a licitações e contratações, bem como demais decisões relacionadas aos temas de

> Tecnologia da Informação do Município de Teresina, em documentos/pareceres que contenham, no mínimo: (1) descrição completa de quais documentos e/ou processos vieram para análise técnica do órgão (relatório), (2) todos os critérios e fundamentos técnicos que serão utilizados nas análises (fundamentos como: leis, decretos, portarias, decisões normativas, notas técnicas, normas ABNT, guias de boas práticas do setor etc.), (3) análise de mérito do tema que veio ao crivo do órgão técnico, confrontando-se a documentação/processo recepcionado com os critérios estabelecidos, em construção lógica apta a municiar a opinião ao final (análise de mérito) e (4) opinião final em forma de resposta clara e direta sobre o tema, documento ou processo submetido à análise e apta a fornecer subsídios técnicos necessários à decisão final do gestor solicitante do parecer;

2.7. Dessa forma, resta fundamentada a atribuição da PRODATER nas contratações de TIC no âmbito da Prefeitura de Teresina, bem como os normativos utilizados para análise do processo em *epígrafe*.

3. DA ANÁLISE

3.1. Compulsando os autos do processo eletrônico, verificamos que o presente processo tem por objetivo o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 12691763) e Minuta de Termo de Referência para análise PRODATER (SEI nº 12732486).

3.2. Por oportuno, evidenciamos que foram acostados ao processo:

3.3. Documento de Formalização de Demanda – DFD 40 (SEI nº 12691676);

3.4. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 12691763) - Documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, no qual **declara a viabilidade da contratação**, in verbis:

> **"13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
>
> 13.1. Considerando a evidente necessidade dos equipamentos de informática para fazer frente às demandas da SEMF e de seus setores: Coordenação Especial da Receita Municipal - CERM, Coordenação Especial de Tecnologia da Informação - CETI, Controladoria Geral do Município - CGM; Gerência Executiva de Administração - GEA dentre outros, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela viabilidade da aquisição pretendida.
>
> 13.2. Destaca-se ainda que a aquisição dos equipamentos de Informática busca suprir as demandas da SEMF e demais órgãos a ela vinculados, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta."

3.5. Minuta de Termo de Referência para análise PRODATER (SEI nº 12732486), contendo os elementos mínimos exigidos ; e

3.6. Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 12733596), que contribui para a mitigação de possíveis incertezas relacionadas à execução contratual.

3.7. Verificamos que a equipe de planejamento da contratação adotou os procedimentos necessários para viabilizar a aquisição pretendida, demonstrando conhecimento técnico e domínio da realidade do órgão demandante. A documentação constante no processo evidencia que foram observadas as etapas previstas na legislação vigente, especialmente quanto à fase de planejamento da contratação.

3.8. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe de planejamento da contratação, apresenta uma abordagem estruturada e fundamentada, contemplando os principais elementos técnicos e operacionais necessários para viabilizar a contratação.

3.9. O Termo de Referência (TR) ora apresentado, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, materializa o objeto da contratação analisado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, o TR reflete os requisitos técnicos e operacionais levantados durante a fase de planejamento, consolidando as diretrizes estabelecidas pela equipe responsável.

3.10. Destaca-se que os documentos foram elaborados com base em uma análise da realidade

institucional e alinhados às necessidades operacionais da Administração Pública, atendendo às exigências normativas estabelecidas na **Nota Técnica nº 03/2020 do TCE-PI**. Adicionalmente, recomenda-se que, durante a fase de planejamento da contratação, sejam considerados, entre outros aspectos, os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão, incluindo a aderência ao PDTIC vigente, com o intuito de fortalecer a coerência da contratação com as diretrizes de planejamento e governança de TIC da instituição.

3.11. Assim, entende-se que os cuidados necessários foram adotados na fase interna da contratação, de forma a garantir a conformidade e a eficiência da futura aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo possível dar prosseguimento às etapas subsequentes do certame.

3.12. Desse modo, do ponto de vista exclusivamente técnico, **o TR está condizente com as análises e justificativas desenvolvidas no ETP,** garantindo coerência entre o diagnóstico prévio e as especificações definidas para a contratação pretendida. Portanto, os elementos técnicos delineados no TR foram fundamentados nas premissas estabelecidas no estudo inicial, visando assegurar que a solução proposta atenda às necessidades operacionais da SEMF, conforme previsto na legislação vigente e nas melhores práticas administrativas.

3.13. Assim, no que concerne ao objeto pretendido, considerando que o desenho da solução e a quantificação foram elaborados pela equipe requisitante, sem a participação direta da PRODATER, e tendo em vista toda a documentação acostada ao presente processo, conclui-se pela **compatibilidade entre o objeto delineado e o objetivo a ser alcançado pela requisitante.**

3.14. Destaca-se que a equipe de planejamento de contratação da requerente possui pleno domínio técnico sobre o desenho da solução pleiteada, conforme os termos e condições apresentados no processo. Portanto, eventuais questionamentos ou necessidades de esclarecimento junto à administração pública e/ou aos órgãos de fiscalização deverão ser respondidos pela própria equipe de planejamento de contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR). A equipe técnica da PRODATER poderá, quando necessário, fornecer apoio específico no que tange às especificações técnicas apresentadas.

3.15. É a Análise.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise ora realizada, restrita exclusivamente aos aspectos de natureza técnica e fundamentada nos elementos constantes dos autos e observados os pontos levantados na análise, sem adentrar em juízos relacionados à conveniência, oportunidade ou demais aspectos administrativos de competência discricionária da Gestão, não se identifica óbice técnico ao regular prosseguimento do presente processo.

4.2. Cumpre salientar, por oportuno, que esta manifestação limita-se à avaliação dos critérios técnicos observáveis nos documentos que instruem o feito, não abrangendo considerações de mérito administrativo, cuja apreciação compete exclusivamente ao gestor responsável.

4.3. É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 24 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Rafael de Carvalho Amaral Chaves
Diretor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Carvalho Amaral Chaves**, **Diretor Técnico**, em 24/07/2025, às 13:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12783728** e o código CRC **A0B23E6B**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI - https://prodater.pmt.pi.gov.br/